



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 38

Assunto: Orienta sobre a execução das multas penais pelos membros do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3150 e da 12ª Questão de Ordem apresentada na Ação Penal 470, o Plenário do Supremo Tribunal Federal definiu que, ao alterar o art. 51 do Código Penal, a Lei nº 9.286/1996 não retirou da pena de multa seu caráter de sanção penal;

CONSIDERANDO que, no referido julgamento, também se entendeu que o Ministério Público é o principal legitimado para executar a cobrança das multas fixadas em sentenças penais condenatórias, nas Varas de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a legitimidade prioritária do Ministério Público não exclui a legitimidade subsidiária das Procuradorias da Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO que a ADI 3150 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, com fundamento na titularidade exclusiva da ação penal pública pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância da execução das multas penais para evitar a impunidade, especialmente nos crimes contra a administração pública e nos crimes econômicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal ordinariamente somente tem atribuição para a execução de penas restritivas de direitos;

CONSIDERANDO o aparelhamento da Procuradoria da Fazenda Nacional para a cobrança das multas penais e os diversos meios à sua disposição para o exercício de tal atribuição, tais como os previstos na Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, que os valores mínimos de R\$1.000,00 (mil reais) para a inscrição de débito na Dívida Ativa da União, e de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o ajuizamento de execuções fiscais, previstos pelo art. 1º, inc. I e II, da Portaria nº 75, de

22 de março de 2012, *não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal*, conforme previsto no §1º do mesmo dispositivo;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, para que:

a) ao serem intimados acerca do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, requeiram a intimação do sentenciado, para que realize o pagamento voluntário da multa fixada;

b) ao realizarem audiências admonitórias para o início das execuções de penas restritivas de direitos, estabeleçam junto aos executados o prazo e o modo para o pagamento da multa penal no curso da respectiva execução penal;

c) se o condenado não realizar o pagamento da multa penal no modo e no prazo estabelecidos em audiências ou até o fim do prazo para o cumprimento das penas restritivas de direitos, requeiram a remessa da certidão de trânsito em julgado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição da multa na dívida ativa da União e execução fiscal ou promovam a sua cobrança em ação própria, perante o Juízo da execução.

Brasília, 24 de junho de 2019.

Assinado eletronicamente
LUIZA CRISTINA FONSECA

FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Assinado eletronicamente
MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da República
Suplente

Assinado eletronicamente
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente
ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO
NASCIMENTO
Procurador Regional da República
Suplente

Assinado eletronicamente
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente
CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00301913/2019 ORIENTAÇÃO nº 38-2019**

Signatário(a): **MARCIA NOLL BARBOZA**

Data e Hora: **24/06/2019 19:08:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **24/06/2019 16:02:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **24/06/2019 16:19:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **24/06/2019 18:24:42**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **24/06/2019 15:49:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **25/06/2019 11:05:51**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C256B594.CB98C045.B158D0A3.60590C8D